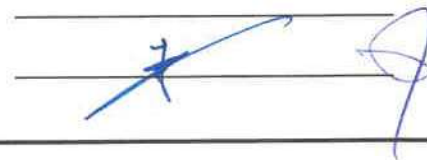




CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2025-02-25



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H10

HORA DE ENCERRAMENTO: 09H40

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

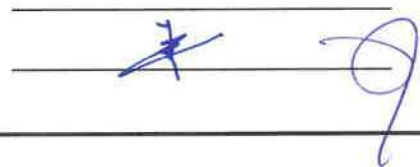
VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Assistente Técnica.



ATA N.º 05/2025

Dia 25 de fevereiro de 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 24.02.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.474.701,52

Operações não orçamentais: € 313.957,68

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

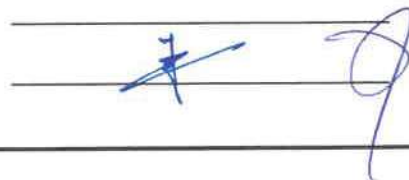
COMUNICAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS PELA SRA. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, datada de 2025/02/13 e registada com a entrada n.º 859/25, dando conhecimento à Câmara Municipal do gozo de dois dias de férias, em 21 e 24 de fevereiro do ano de 2025.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / CIMDOURO / SOCIEDADE DE TRANSPORTES CARRAZEDA – VILA FLOR, LDA / ACORDO TRIPARTIDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO: DELIBERAÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 55/2025 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2025-02-19, que se transcreve:

«Tendo sido recebido da CIMDOURO – Autoridade de Transportes Intermunicipal, remete-se, em anexo, o novo Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público, entre o Município de Carrazeda de Ansiães, a CIMDOURO e a transportadora Sociedade de Transportes Carrazeda – Vila Flor, Lda.

O Acordo tem início no dia 1 de janeiro de 2025 e é válido por um período de 4 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais até ao dia 31 de dezembro de 2025.

O valor da compensação é de 413,13€, por dia útil, num valor no primeiro quadrimestre de 33.876,66€, num valor total anual que nunca poderá ser superior a 109.042,32€.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O acordo é renovado automaticamente, nos prazos referidos anteriormente, se nenhuma das partes o denunciar com antecedência de 30 dias por carta registada com aviso de receção.

O presente acordo cessa no momento de assinatura do Contrato de relativo ao Concurso Público Internacional para a Concessão de serviço Público de Transporte de Passageiros da CIMDOURO e que se encontra a decorrer.

O fim do acordo, pelos motivos indicados no ponto anterior, não dá direito ao operador ao pagamento de qualquer valor indemnizatório.

À consideração superior.

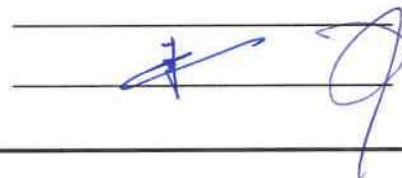
O Chefe da DSPAE.»

Documento anexo à informação:

- Acordo Tripartido de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes na informação n.º 55/2025 do Chefe da DSPAE, deliberou celebrar o Acordo Tripartido e aprovar a respetiva minuta.

(Aprovado em minuta)



2024EMP07 – ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS – CALCETAMENTOS /1º PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 7/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2025-02-05, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que após a consignação da empreitada de “Arruamentos nas Freguesias – Calcetamentos” a 23 de setembro 2024, aprovação do plano de segurança e saúde a 24 setembro 2024, com valor de contrato de 127.525,00€ e prazo de execução de 120 dias, até ao dia 22/01/2025

*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência do ofício enviado pelo gerente da firma adjudicatária, com entrada do dia 23/01/2025, na qual é solicitada a prorrogação de prazo, de mais 60 dias, até ao dia **21 de março 2025**, para a conclusão dos trabalhos, cumpre-nos informar:*

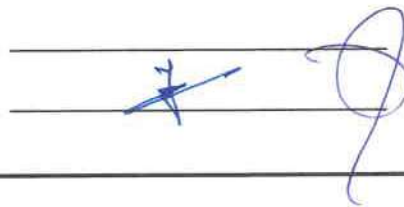
- 1) No dia 22 de janeiro 2025, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar ao Município a prorrogação de mais 60 dias para conclusão dos trabalhos. Justificando o pedido de prorrogação aos factos de:*
 - a) “Devido às condições climáticas muito adversas verificadas no último mês.”*

Assim sendo, em face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

- a) **Conceder a prorrogação solicitada** ao adjudicatário até ao dia **21/03/2025**, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro, tendo em conta as condições climáticas adversas durante a execução dos trabalhos da empreitada. A revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado. A faturação após o prazo de contrato irá recair no mês de janeiro de 2025.*
- b) **Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo, após a data de 22/01/2025.***

À consideração Superior»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 7/2025 do Serviço de Obras Municipais prorrogou o prazo de execução da empreitada por mais 60 dias (até ao dia 2025-03-21), sendo que a revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da



empreitada, não tendo o adjudicatário direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado.
(Aprovado em minuta)

CONTRATO-PROGRAMA 01/DSR/DGADR/2025 / PNREGADIOS – 111-000021 / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA VEIGA / RATIFICAÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Secretariado da DIR – DSR / Divisão do Regadio, datado de 2025-01-29 e registado com a entrada n.º 529/2025, que se transcreve:

«Exm^{as}. Senhores

*Junto envio o Of_DSR_DIR_500448_202501 e anexo, sobre o assunto mencionado em epígrafe.
Agradeço a confirmação de receção da presente mensagem.
Informa-se que a documentação agora remetida não seguirá em papel
Com os melhores cumprimentos*

*M. Margarida Vidreiro
Secretariado»*

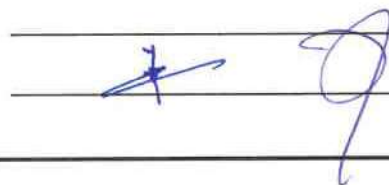
Documentos anexos ao correio eletrónico:

- Ofício do Diretor-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a referência n.º S00448-202501-OF – DSR/DIR, datado de 2025-01-29;
- Contrato Programa 01/DSR/DGADR/2025 – PNRegadios – 111-000021, Aviso de abertura n.º
- 02/DRE/2019 – Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga.

Sobre o correio eletrónico recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente, datado de 2025-02-05:
«À CM para ratificar.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA / ENCONTRO REGIONAL DE CLUBES / APOIO À DESLOCAÇÃO DE ALUNOS E PROFESSORES DO CLUBE CIÊNCIA VIVA



NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Diretora Executiva do Centro Ciência Viva de Bragança, datado de 2025-02-05, que se transcreve:

«Ex.mo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Dr. João Gonçalves

Envio anexa ao e-mail informação relativa à solicitação de apoio do Município no transporte de um grupo de cerca de 13 pessoas (alunos e professores) da Escola Básica e Secundária de Carrazeda de Ansiães a Bragança, permitindo-lhes representar o Clube Ciência Viva na Escola no Encontro Regional de Clubes, promovido pelo Centro Ciência Viva de Bragança.

*Certa de que este assunto merecerá da V/ parte a melhor consideração, agradecemos a V/ resposta até **15 de fevereiro**.*

Com os melhores cumprimentos,

Clotilde Nogueira

Diretora Executiva | Executive Director

Centro Ciência Viva de Bragança»

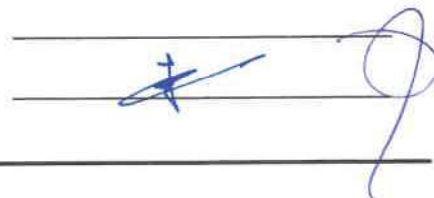
(Doc. 2)

Ofício do Centro Ciência Viva de Bragança, com a referência CCVB – 7/2025, datado de 2025-02-05 e registado com a entrada n.º 659/2025, anexo ao correio eletrónico, que se transcreve:

«No dia 29 de maio acontece em Bragança o Encontro Regional dos Clubes Ciência Viva na Escola (CCVnE) afetos ao Centro Ciência Viva de Bragança (CCVB).

Promovidos pela Direção Geral da Educação e pela Ciência Viva, os CCVnE dos Agrupamentos de Escolas, são espaços abertos de contacto com a ciência e a tecnologia, para a educação e o acesso generalizado dos alunos a práticas científicas, promovendo atividades de educação em ciência, como o ensino experimental das ciências, articulado com diferentes áreas do saber, e.g. matemática, ciências da vida, literatura e artes.

O Encontro Regional de CCVnE, em Bragança objetiva: (i) estimular a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas entre os Clubes dos 14 agrupamentos ligados ao



CCVB; (ii) dar visibilidade ao trabalho desenvolvido em cada clube, enriquecendo a aprendizagem através da partilha de experiências educativas; (iii) fomentar o contacto social entre professores/alunos de outras escolas; (iv) envolver parcerias com instituições do ensino superior.

O CCVB vem solicitar a Vossa Excelência, o apoio do Município no transporte de um grupo de cerca de 13 pessoas (alunos e professores), no dia 29 de maio, proporcionando-lhes uma experiência memorável. As refeições ficarão a cargo do CCVB.

Certos que este assunto merecerá da V/ parte a melhor consideração, agradecemos a V/ resposta até dia **15 de fevereiro de 2025**.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Executiva

Clotilde da Conceição Ferreira Nogueira»

Sobre o ofício recai o seguinte despacho do Sr. Presidente, datado de 2025-02-06: «*Deiro o pedido. Comunique-se. À reunião de Câmara Municipal.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE CASTANHEIRO / VISITA A PATRIMÓNIO RELIGIOSO E CULTURAL – VIANA DO CASTELO

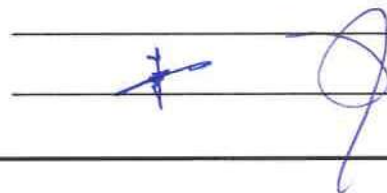
Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Requerimentos da Associação Centro Cultural e Desportivo de Castanheiro, o primeiro registado com a entrada n.º 1203/25, e o segundo registado com a entrada n.º 1204/2025, ambos do dia 5 de fevereiro, a solicitar a cedência de viatura do Município de Carrazeda de Ansiães para uma visita ao Património Religioso e Cultural da cidade de Viana do Castelo para o dia 15 de junho do ano de 2025, às 7h00, e retorno no mesmo dia, pelas 21h00.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

APOIO A ENTIDADES ASSOCIATIVAS NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES LOCAIS / PROPOSTA



Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve:

«Proposta

(Apoio a Entidades Associativas no Âmbito das Festividades Locais)

As festas populares em honra dos Oragos Concelhios, caracterizadas por manifestações religiosas e por eventos de convívio e recreação, são motivos de manutenção da identidade social e cultural das diversas freguesias/localidades do concelho de Carrazeda de Ansiães.

Sabe-se que muitos dos Carrazedenses espalhados pela diáspora regressam ciclicamente à sua origem e planeiam as férias a contar com as festividades das suas localidades, nas quais aproveitam para conviver com familiares e rever os amigos de infância. As entidades promotoras dos festejos populares dedicam grandes esforços não apenas à vertente religiosa, mas também à parte cultural, desportiva e recreativa.

É, assim, do interesse municipal, a preservação e manutenção de todos os eventos que garantam a ligação dos Carrazedenses às suas raízes e a passagem aos mais jovens dos valores religiosos, ético e culturais que ao longo de gerações marcaram a forma de ser e de estar dos nossos cidadãos e da nossa comunidade.

Face ao exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 300,00, a cada entidade que comprove a realização de despesa com as festas, realizadas no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2025, em honra dos Oragos do Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Cada festividade beneficiará, apenas, de um apoio financeiro, o qual será processado mediante a apresentação de documento comprovativo da realização de despesa.

Município de Carrazeda de Ansiães, Edifício dos Paços do Concelho, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)
/ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL / PROPOSTA
/ PARECER PRÉVIO**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-02-17, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- *No âmbito das suas atribuições o Município de Carrazeda de Ansiães necessita de um Terapeuta Ocupacional que, entre outras, assegure as ações levadas a efeito no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).*
- *Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um Terapeuta Ocupacional.*
- *Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025, 2026, 2027 e 2028 (quarenta e dois meses), prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços na área da Terapia Ocupacional, na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 18.º da LOE 2025:*

“Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2025.

Artigo 18.º

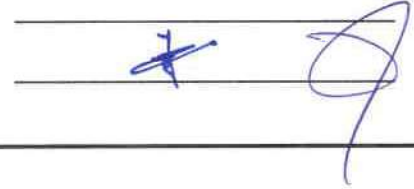
Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

“1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.”

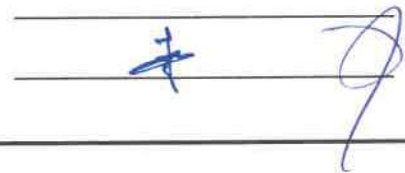
...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

2. *Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.*
3. *Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
4. *Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no artigo 6.º, n.º 1, o seguinte: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do*



- n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. ”*
- 5. Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.*
 - 6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
 - 7. Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
 - 8. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
 - 9. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
 - 10. O Município não dispõe de recursos humanos afetos, na presente data, na Área – Terapeuta Ocupacional, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 42 meses, candidatura com o número NORTE2030-FSE+-02181300, submetida a 27 de dezembro de 2024, para o qual se torna necessário assumir os seguintes encargos, com IVA incluído à taxa de 23%:*
 - Ano de 2025 - € 17 743,61 (dezassete mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos);*
 - Ano de 2026 - € 21 292,33 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos);*
 - Ano de 2027 - € 21 292,33 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos);*
 - Ano de 2028 - € 14 194,89 (catorze mil, cento e noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), a que corresponde € 1.442,57/valor mensal, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).*



11. *Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:*

- *Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 17 de fevereiro de 2025

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio positivo.
(Aprovado em minuta)

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)
/ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TERAPIA DA FALA / PROPOSTA /
PARECER PRÉVIO**

Documento em apreciação:

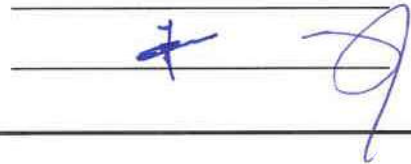
(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-02-17, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- *No âmbito das suas atribuições o Município de Carrazeda de Ansiães necessita de um Terapeuta da Fala que, entre outras, assegure as ações levadas a efeito no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).*
- *Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um Terapeuta da Fala.*



- *Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025, 2026, 2027 e 2028 (quarenta e dois meses), prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços na área da Terapia da Fala, na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 18.º da LOE 2025:*

“Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2025.

Artigo 18.º

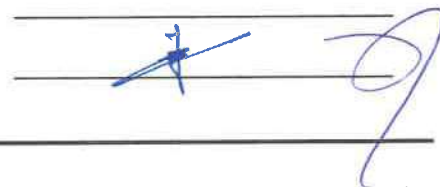
Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

“1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.”

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

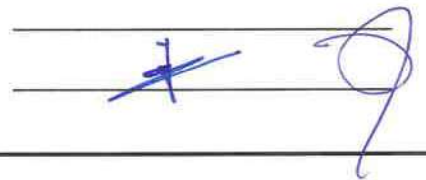
2. *Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.*
3. *Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
4. *Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no artigo 6.º, n.º 1, o seguinte: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”*
5. *Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.*
6. *Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
7. *Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1,*



- regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
- 8. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
 - 9. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
 - 10. O Município não dispõe de recursos humanos afetos, na presente data, na Área – Terapeuta da Fala, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 42 meses, candidatura com o número NORTE2030-FSE+-02181300, submetida a 27 de dezembro de 2024, para o qual se torna necessário assumir os seguintes encargos, com IVA incluído à taxa de 23%:*
 - Ano de 2025 - € 17 743,61 (dezassete mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos);*
 - Ano de 2026 - € 21 292,33 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos);*
 - Ano de 2027 - € 21 292,33 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos);*
 - Ano de 2028 - € 14 194,89 (catorze mil, cento e noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), a que corresponde € 1.442,57/valor mensal, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).*
 - 11. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:*
 - Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
 - Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 17 de fevereiro de 2025



*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio positivo.
(Aprovado em minuta)

**PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR (PIPSE)
/ AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL / PROPOSTA /
PARECER PRÉVIO**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-02-17, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- No âmbito das suas atribuições o Município de Carrazeda de Ansiães necessita de um Educador Social que, entre outras, assegure as ações levadas a efeito no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).
- Tendo presente o atrás exposto, é, pois, necessário desencadear os procedimentos legais para a contratação de serviço de um Educador Social.
- Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2025, 2026, 2027 e 2028 (quarenta e dois meses), prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de Serviços na área da Educação Social, na modalidade de avença.

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 18.º da LOE 2025:

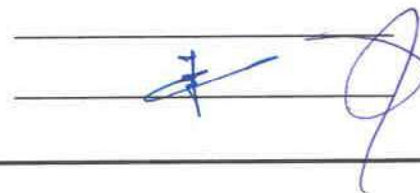
“Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2025.

Artigo 18.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

“1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos

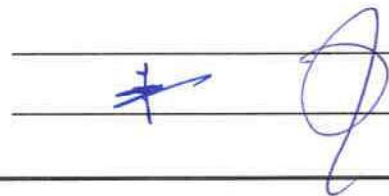


membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.”

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

- 2. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.*
- 3. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
- 4. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no artigo 6.º, n.º 1, o seguinte: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”*
- 5. Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.*
- 6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
- 7. Na esteira do quadro legal atrás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
- 8. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
- 9. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
- 10. O Município não dispõe de recursos humanos afetos, na presente data, na Área – Educação Social, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 42 meses, candidatura com o número NORTE2030-FSE+-02181300, submetida a 27 de dezembro de 2024, para o qual se torna necessário assumir os seguintes encargos, com IVA incluído à taxa de 23%:
- Ano de 2025 - € 17 743,61 (dezassete mil, setecentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos);*



- Ano de 2026 - € 21 292,33 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos);
- Ano de 2027 - € 21 292,33 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos);
- Ano de 2028 - € 14 194,89 (catorze mil, cento e noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), a que corresponde € 1.442,57/valor mensal, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).

11. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 17 de fevereiro de 2025

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio positivo.
(Aprovado em minuta)

FEIRA DE NANTERRE / APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES LOCAIS / PROPOSTA

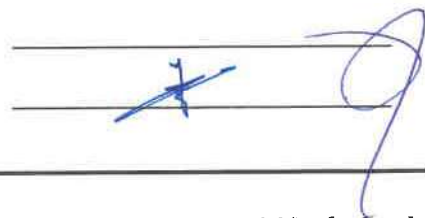
Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta da Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-02-20, que se transcreve:

«PROPOSTA

“Festa e Feira de Nanterre” 20ª edição



Considerando que no dia 11,12 e 13 de abril de 2025, irá decorrer na França a 20ª edição da “Festa e Feira de Nanterre”, uma feira tradicional de produtos regionais portugueses e da ruralidade, na cidade de Nanterre, a 6 km da cidade de Paris, cujo convite foi remetido pela Associação Recreativa e Cultural dos Originários de Portugal – Nanterre, para a participação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, determino o aluguer do espaço na “Festa e Feira de Nanterre” de 8 m² pelo valor de 1 800,00 €, e sejam atribuído um apoio financeiro no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a cada produtor que aceite participar na feira supracitada, a convite da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Tratando-se de uma colaboração com vários produtores do concelho, tem como principal objetivo promover o que de melhor se faz no Concelho de Carrazeda de Ansiães, através da qualidade de excelência dos nossos produtos agroalimentares, nomeadamente vinhos, maçãs, azeites, enchidos, queijos, frutos secos e doces. Esta participação reveste-se de especial importância, uma vez que pode abrir novas possibilidades de negócios entre empresas com vista à exportação e internacionalização dos produtos do concelho. A ação em referência concorre para a divulgação do território e do bom nome do concelho de Carrazeda de Ansiães, promovendo os seus produtos e atraindo novos visitantes, contribuindo para a economia local.

Assim, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação da Câmara Municipal.

Carrazeda de Ansiães, 20 de fevereiro de 2025

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata)»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

FEIRA DO FOLAR E DOS PRODUTOS DA TERRA 2025 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Normas de Participação na Feira do Folar e Produtos da Terra – 2025, redigidas em 2025-02-18, e que se transcrevem:

**«Normas de Participação
Feira do Folar e Produtos da Terra – 2025**

*Organizada anualmente no fim de semana da páscoa a **Feira do Folar e dos Produtos da Terra** é um importante evento de venda e promoção organizado pelo Município de Carrazeda de Ansiães.*

A Feira do Folar e Produtos da Terra pretende ser uma oportunidade para comercialização dos produtos existentes no concelho de Carrazeda de Ansiães, de modo especial, o folar, contribuindo assim para promover a economia local, cultura, tradições e turismo. Assim, no sentido de regular a participação dos expositores na referida feira, procede-se à elaboração das seguintes normas de participação.

Normas de Participação
Disposições Gerais
Lei habilitante

As presentes normas de participação têm como legislação e lei habilitante o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1.º
Organização

A organização e gestão da Feira do Folar e dos Produtos da Terra compete ao Município de Carrazeda de Ansiães.

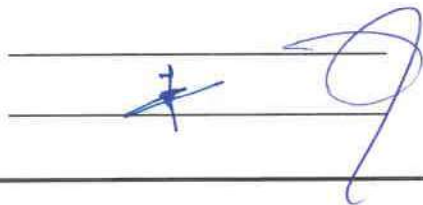
Artigo 2.º
Data, Local, Horário

*1. Poderão participar como expositores na **Feira do Folar e Produtos da Terra**, todos aqueles que estejam afetos à atividade de panificação, pastelaria, compotas, enchidos, licores, vinho, azeite, mel e outros produtos alimentares e agrícolas;*

2. As inscrições poderão ser feitas em nome de pessoa coletiva ou em nome individual;

*3. O certame realizar-se-á de **17 a 19 de abril de 2025**, no Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães, no seguinte horário:*

- **17 de abril (Quinta-feira) – 15h00 – 20h00**
- **18 de abril (sexta-feira) – 10h00 – 20h00**



- **19 de abril (sábado) – 10h00 – 20h00**

4. Os módulos podem ser ocupados um dia antes da abertura da feira, devendo a montagem estar concluída até às 12h00 do dia 17 de abril, quinta-feira;

5. Só é permitida a desmontagem após as 20h00 do dia 19 de abril. Todos os módulos devem estar desocupados até às 10h00 do dia 21 de abril;

6. A organização reserva-se o direito de alterar os horários estabelecidos, comunicando a todos os participantes as respetivas alterações.

Artigo 3º **Áreas de Exposição**

1. A Feira do Folar e dos Produtos da Terra conta com as seguintes áreas de exposição (ver planta anexa):

Espaço 1 – Interior do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães (Destinado à exposição de produtos e área kids)

- 16 stands modulares de 3m×3m destinados à atividade de panificação, pastelaria, compotas, enchidos, licores, azeite, mel e outros produtos alimentares e agrícolas. Lettering em vinil recortado de cor preta
- 10 expositores regionais com 2.20×0.72 destinados à venda de produtos alimentares regionais e agrícolas

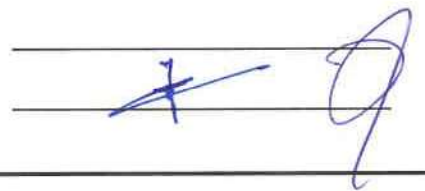
Espaço 2 – Tenda Exterior 20m×40m (Área destinada à recreação com palco, expositores de vinho e doces, tenda localizada no parque de estacionamento do CAECA)

- 4 stands expositores para vinhos compostos por balcão com 2m×0,50m×1m; Expositor vitrine com 0,40m×0,30m×0,15m e prateleira de vidro com 0,80m×0,15m. Lettering e balcão em vinil impresso com autocolante personalizado
- 8 stands modulares de 3m×3m destinados à atividade de vendas de comida, doces, cerveja artesanal e outras bebidas. Lettering em vinil recortado de cor preta

2. A distribuição do espaço será da responsabilidade da organização.

3. Cada expositor será identificado com lettering contendo o nome da ficha de inscrição.

4. É obrigatório a afixação do preçário em local visível ao público.



5. Não são aplicadas taxas de ocupação dos módulos.

Artigo 4º

Inscrições

1. A inscrição pode ser realizada, até ao **dia 28 de março**, impreterivelmente, da seguinte forma:

- através do preenchimento de uma ficha de inscrição formulário Google disponibilizada na página institucional do Município de Carrazeda de Ansiães
- diretamente na LIT Loja Interativa de Turismo.

2. A seleção dos expositores é da responsabilidade da organização, sendo comunicada a admissão no certame via e-mail ou telefone, até ao dia **2 de abril**.

Artigo 5º

Obrigações do Expositor / Condições de Participação

1. A colocação de todo o material que necessita, decoração e outro, respeitando sempre as normas de higiene e segurança dos géneros alimentares;

2. Cumprir o horário de funcionamento da feira, sob pena de no próximo ano não participar no presente evento;

3. A limpeza dos espaços interno e do espaço externo envolvente;

4. A segurança dos artigos expostos;

5. Os expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que foi cedido, sendo-lhe apenas aí permitido realizar a publicidade dos seus produtos;

6. O seguro dos produtos bem como do pessoal ao serviço do expositor é da sua inteira responsabilidade;

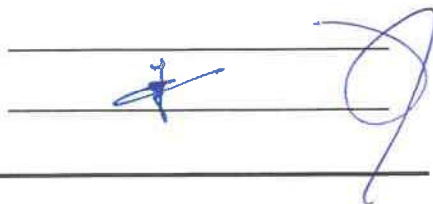
7. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da abertura do certame, salvo situações devidamente autorizadas pela organização;

8. Zelar para que não ocorram danos nos locais de exposição, caso aconteçam, verificando-se dolo ou negligência os prejuízos serão imputados ao expositor.

Artigo 6º

Serviços de Apoio/Organização

1. Compete à organização da feira decidir sobre o local e implantação dos espaços;



2. A organização não assume qualquer responsabilidade por furtos ou danos ocorridos nos espaços reservados para a feira;
3. A organização garantirá gratuitamente o fornecimento de energia elétrica aos expositores;
4. É da responsabilidade da organização a montagem e desmontagem dos módulos e a limpeza das áreas comuns;
5. A publicidade gráfica e cinematográfica fora dos espaços modulares é da exclusiva competência da organização;
6. Em caso de infração detetada durante o evento e considerada grave pela organização, a mesma poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar em futuros eventos, assim como atuar judicialmente;
7. Os casos omissos nestas normas de participação serão resolvidos pela organização.

Carrazeda de Ansiães, 18 de fevereiro de 2025,

*P'O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel Gonçalves
Adalgisa Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.
(Aprovado em minuta)

CAMINHADAS 2025 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

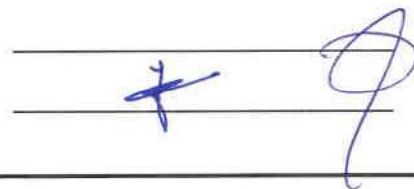
(Doc. 1)

Normas de participação para a realização das caminhadas do ano de 2025, a decorrerem nas datas de 23 de março, 6 de abril, 11 de maio e 8 de junho, que se transcrevem:

«CAMINHADAS 2025

As caminhadas são uma atividade organizada pelo município de Carrazeda de Ansiães.

São uma iniciativa de carater desportivo, sendo um passeio informal turístico sem qualquer intuito competitivo ou classificativo, que vão decorrer nos seguintes dias:



- **23 de março de 2025 – Tua Festival de Percursos Pedestres/Tua Walking Festival;**
- **6 de abril de 2025 – percurso pedestre entre o Castelo de Ansiães e os Canais;**
- **11 de maio de 2025 – percurso pedestre entre a Fontelonga e a Sra. da Costa (Seixo);**
- **8 de junho de 2025 – percurso pedestre entre Marzagão e Carrapatosa.**

PERCURSOS

A concentração e check-in para as caminhadas é realizada no CITICA (Centro de Inovação Tecnológica INOVARURAL de Carrazeda de Ansiães) pelas 7:30 horas. Os participantes são transportados em autocarro da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para o ponto de partida de cada caminhada, localizado nos diferentes locais, e no regresso ao CITICA.

23 de março de 2025 – Tua Festival de Percursos Pedestres/Tua Walking Festival

Ponto de partida da caminhada: Linhares (Associação Cultural Recreativa de Linhares)

Ponto de Chegada: Linhares (Associação Cultural Recreativa de Linhares)

Distância aproximada de: 13,2 km

Duração aproximada: 4h30m

Grau de dificuldade: algo difícil

No âmbito do Tua Festival de Percursos Pedestres/Tua Walking Festival, o percurso inicia às 9:00 horas na Associação Cultural Recreativa de Linhares. O percurso é está certificado, denomina-se de PR5 CRZ – Trilho das Quedas d'Alto. É um percurso circular com início e fim junto à Associação Cultural Recreativa de Linhares. No troço inicial, o PR5CRZ toma a direção do miradouro das Quedas d'Alto, passando pela interseção com outra pequena rota “Trilho da Fraga das Ferraduras”. Após a transposição deste cruzamento e continuando no trajeto encontramos uma derivação que nos permite o acesso à Ribeira de Linhares e à observação das denominadas “Quedas d'Alto”, queda de água com vários metros de altura.

Retomando o percurso e atravessando a ponte e os passadiços, o trilho segue junto à margem da ribeira até uma derivação que nos conduz ao Miradouro dos Moinhos passando por quatro estruturas molinológicas. Continuando no percurso este entra no espaço urbano da aldeia de Linhares, passando pela Igreja Matriz, dedicada a S. Miguel e terminando junto ao painel informativo.

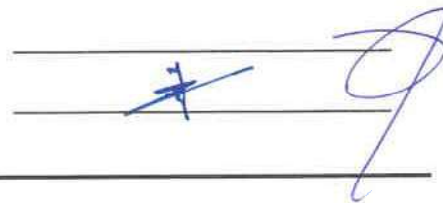
6 de abril de 2025 – percurso pedestre entre o Castelo de Ansiães e os Canais

Ponto de partida da caminhada: Castelo de Ansiães

Ponto de Chegada: Canais

Distância aproximada de: 13 km

Duração aproximada: 3h30m



Grau de dificuldade: moderado

O percurso do dia 6 de abril inicia às 9:00 horas junto à receção do Castelo de Ansiães, percorre o caminho vicinal em direção ao Douro, de onde podemos visualizar um amplo troço do vale do Rio Douro, Património da Humanidade, passando pela Quinta da Ferradosa e termina na Quinta dos Canais.

11 de maio de 2025 – percurso pedestre entre a Fontelonga e a Sra. da Costa (Seixo)

Ponto de partida da caminhada: Fontelonga

Ponto de Chegada: Santuário de N. Sra. da Costa

Distância aproximada de: 9 km

Duração aproximada: 3h00m

Grau de dificuldade: moderado

O percurso do dia 11 de maio inicia às 9:00 horas em Fontelonga, percorre o centro da aldeia e segue pelo caminho vicinal em direção ao Seixo de Ansiães pelo Vale da Osseira. Passa pela capela do Espírito Santo no Seixo, Igreja Matriz, Núcleo Museológico do Ferreiro e do Ferrador e termina no Santuário de N. Sra. da Costa.

8 de junho de 2025 – percurso pedestre entre Marzagão e Carrapatosa.

Ponto de partida da caminhada: Marzagão

Ponto de Chegada: Carrapatosa

Distância aproximada de: 12 km

Duração aproximada: 3h00m

Grau de dificuldade: moderado

O percurso do dia 8 de junho, inicia às 8:30 horas em Marzagão, segue pelo caminho vicinal do Vale de Marzagão em direção a Campelos, passando pelo Miradouro de Campelos e termina na aldeia de Carrapatosa.»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as normas de participação.
(Aprovado em minuta)

CELEBRAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESCA 2025 / NORMAS DE PARTICIPAÇÃO (ADENDA) / DESFILE DAS ESCOLAS DO CONCELHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Normas de participação no desfile de comemoração da época carnavalesca – 2025, por parte das Escolas do Concelho de Carrazeda de Ansiães, datado de 2025-02-18, que se transcrevem:

**«Comemoração da Época Carnavalesca – 2025
Normas de participação – Desfile das Escolas do Concelho
Disposições Gerais**

Lei habilitante

As presentes normas de participação têm como legislação e lei habilitante o disposto no artigo 33º, nº 1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 1ª

O desfile de Carnaval das Escolas terá lugar no dia 28 de fevereiro de 2025 (sexta-feira), pelas 15h00.

Cláusula 2ª

- 1) Os participantes no desfile concentrar-se-ão junto ao Centro Escolar de Carrazeda de Ansiães, pelas 14h30.*
- 2) A definição do trajeto a percorrer, a pé ou em carros alegóricos, pelas ruas da vila de Carrazeda de Ansiães ficará a cargo da organização.*

Cláusula 3ª

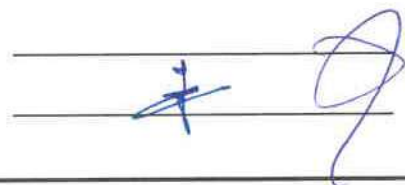
- 1) Ao desfile serão admitidos os alunos dos seguintes estabelecimentos de ensino:*
 - a) Agrupamento de escolas de Carrazeda de Ansiães – Escola Básica;*
 - b) Agrupamento de escolas de Carrazeda de Ansiães – Escola Básica e Secundária*
 - c) Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães,*
- 2) Cada escola/jardim de infância deverá proceder à inscrição, preenchimento da ficha disponibilizada que deverá ser enviada até ao dia 14 de fevereiro, para cultura@cmca.pt.*
- 3) As escolas/jardim de infância deverão apresentar-se no desfile devidamente identificadas.*

Cláusula 4ª

Para a confeção dos fatos ou outro material utilizado no desfile de carnaval a Câmara Municipal irá participar com o montante de 300,00€. O referido montante tem obrigatoriamente de ser levantado, mediante apresentação de recibo, até ao dia 15 de dezembro de 2025. Caso este facto não ocorra a quantia em referencia deixará de estar disponível.

Cláusula 5ª

A organização reserva-se o direito de cancelar/alterar a atividade devido a acontecimentos de força maior.



Carrazeda de Ansiães, 18 de fevereiro de 2025,

*A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Adalgisa Rodrigues Barata»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a adenda às normas de participação.

(Aprovado em minuta)

COMEMORAÇÃO DA ÉPOCA CARNAVALESCA 2025 / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE ZÍNGAROS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, datado de 2025-02-17, que se transcreve:

**«CARNAVAL – 2025
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Carrazeda de Ansiães, adiante designada, apenas por Município e a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães, adiante designada por Zíngaros, nos termos e para efeitos da alínea o) e u) ambas da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, celebram, entre si, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

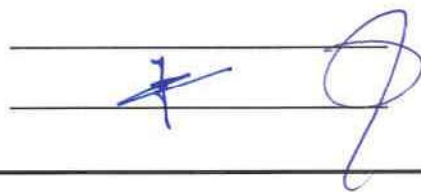
Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo comprometem-se ambas as entidades a tomar as medidas necessárias para a organização da atividade Carnaval/2025 (Desfile de Carnaval e Enterro do Pai da Fatura), que decorrerá na Vila de Carrazeda de Ansiães, no dia 4 de março, e no qual são intervenientes as Associações e Instituições de Caráter Cultural, Desportivo, Humanitário e Religioso do Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Cláusula 2ª

À Câmara Municipal competirá:

- 1. A disponibilização da logística necessária, designadamente no que respeita à obtenção de eventuais licenciamentos necessários, aquisição e transporte de materiais necessários à organização de desfile, bem como outras necessidades não previstas e necessárias à organização do evento*



2. Para a concretização do evento, nomeadamente as obrigações elencadas na cláusula 3ª e 4ª, o Município de Carrazeda de Ansiães atribui aos Zíngaros o apoio financeiro de 3000,00€ (três mil euros).

Cláusula 3ª

Aos Zíngaros competirá:

1. Garantir a necessária animação musical do Desfile de Carnaval com o fornecimento de 4 grupos etnográficos de Zingantones, Cabeçudos, Bombos e Gaitas de Foles;
2. Contribuir e manter a necessária organização durante o decurso do desfile pelas ruas da Vila de Carrazeda de Ansiães;
3. Organizar o tradicional “Enterro do Pai da Fartura”, em todas as suas vertentes.

Cláusula 4ª

Os eventos decorrerão no dia 4 de março, com o seguinte programa:

- 14h30 – Concentração no Mercado Municipal
15h30 – Desfile carnavalesco pelas ruas da Vila
17h00 – Lanche Convívio entre os participantes do desfile
21h00 – Transporte do Pai da Fartura para Julgamento (Fonte das Sereias / Pelourinho de Cª de Ansiães)
21h10 – Lamúrias ao Pai da Fartura
21h20 – Leitura da Sentença
21h45 – Marcha Fúnebre
22h00 – Rebentamento do Pai da Fartura (Mercado Municipal)

Cláusula 5ª

Quaisquer assuntos relacionados com a programação / alteração e realização destes eventos deverão ser decididos de comum acordo entre ambas as Entidades Signatárias.

Carrazeda de Ansiães, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

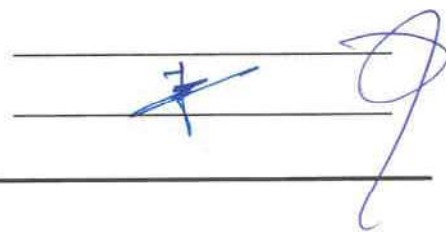
O Presidente da Direção da Associação
Zíngaros de Carrazeda de Ansiães

João Manuel Gonçalves

Hernâni Azevedo»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Celebrar protocolo de colaboração com a Associação de Zíngaros de Carrazeda de Ansiães;
 - b) Aprovar a respetiva minuta.
- (Aprovado em minuta)



DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

PATRÍCIA ALEXANDRA GARCIA BORGES / CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 23/25, do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2025-02-20, que se transcreve:

«ASSUNTO: Pedido de compropriedade

Relativamente ao requerido pelo munícipe Patrícia Alexandra Garcia Borges informo quanto a:

1 – Caracterização da pretensão.

O requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de um prédio para 2 partes.

2 – Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres

3 – Análise urbanística.

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte:

O prédio assinalado com o artigo matricial n.º 501, CRP Carrazeda de Ansiães – 83/19851011.

O prédio está localizado parcialmente em:

- Perímetro Urbano – Carrazeda de Ansiães*
- Solo Urbano – Urbanizável – Espaços residenciais do Nível 1*
- ZEP ADV zona especial de proteção do Alto Douro Vinhateiro – zona 2*

4 – Proposta / Conclusão

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação; artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 – Proposta / Conclusão.

Pode ser constituída compropriedade do prédio em causa.

À consideração superior,

A técnica superior»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 23/2025 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)